



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONTRATO TSE N.º 50/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A EMPRESA J & M COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA - EPP.

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, SAFS Q. 7, lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ n.º 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTA**, Senhora **LUCIANA RODRIGUES DE CASTRO**, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.436.664 SSP/DF, CPF n.º 766.549.581-87, e, de outro lado, a empresa **J & M COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA - EPP**, com sede na Rua Coronel Peroba 02 - Térreo, Vila Eutália, na Cidade de São Paulo, São Paulo, CEP 03.518-040, CNPJ n.º 03.056.608/0001-26, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua **SÓCIA**, Senhora **LURDES FRANCISCO RODRIGUES**, portadora da Carteira de Identidade n.º 16.945.513-0 SSP/SP, CPF n.º 146.812.308-47, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA**, sob a regência das Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002, de acordo com o Procedimento Administrativo SEI n.º 2019.00.000000073-5, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de televisão por assinatura, conforme especificações, exigências e prazos constantes do Projeto Básico e proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato, sob o regime de empreitada por preço global, será realizada com a prestação dos serviços descritos em sua Cláusula Primeira, nas condições especificadas, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, inscrito no CNPJ nº 03.056.608/0001-26, segundo as condições estabelecidas no contrato, Projeto Básico e proposta da **CONTRATADA**

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
2. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas.
3. Informar e controlar os locais onde serão instalados os decodificadores ou pontos adicionais do serviço.
4. Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.
5. Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
6. Recusar qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes deste contrato e do Projeto Básico ou com defeito.
7. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato e no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Cumprir as responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 9.472/97, do respectivo Contrato de Concessão ou Termo de Autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.
 2. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes deste contrato e do Projeto Básico.
 3. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato e do Projeto Básico.
- 

4. Disponibilizar, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da notificação do TSE, após a publicação do extrato do instrumento contratual na Imprensa Oficial, os contatos de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o TSE, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação.

4.1. Para fins de comunicação entre as partes, a **CONTRATADA** deverá manter durante a vigência do contrato, um canal de comunicação específico para o TSE, formalmente instituído.

5. Implantar as novas instalações (cabos, conectores, antena e outros), caso haja necessidade, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação do TSE, após a publicação do extrato do instrumento contratual na Imprensa Oficial.

5.1. Instalar 3 (três) pontos (decodificadores) exclusivamente nos locais indicados e autorizados pelos fiscais do contrato no prazo do item 1.5 do Projeto Básico.

6. Solicitar previamente qualquer pré-requisito de infraestrutura necessário ao perfeito funcionamento do objeto do contrato, cabendo ao TSE avaliar a necessidade.

7. Atender de imediato às solicitações do fiscal do contrato, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

7.1. A notificação poderá ser realizada por meio de Ofício, e-mail ou comunicação telefônica, desde que tenha registro, e a **CONTRATADA** deverá fornecer endereço de e-mail e número de telefone para esse fim.

8. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, garantindo ao **CONTRATANTE** suporte técnico em período integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, inclusive feriados, com atendimento em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas em caso de falha nos equipamentos ou na transmissão, contadas a partir da notificação conforme item 1.7.1 do Projeto Básico, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

9. Efetuar a substituição, reposição ou ajustes nos equipamentos de sua propriedade destinados à prestação dos serviços contratados, quando se fizer necessário, em horário a ser acordado entre as partes, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação conforme item 1.7.1 do Projeto Básico.

10. Responsabilizar-se pelos custos de manutenção, bem como pela conservação da infraestrutura, de modo a atender às necessidades relacionadas aos seus equipamentos e interconexão com os equipamentos e infraestrutura do TSE.

11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao serviço de televisão por assinatura.

12. Refazer em até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação, os serviços não aprovados pelo fiscal do contrato.

13. Efetuar periódica e adequadamente a supervisão e manutenção contínuas dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.

14. Comunicar, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a paralisação temporária do objeto do contrato por motivo de manutenção ou deficiências em seus meios técnicos e operacionais, bem como o seu prazo de normalização, sem prejuízo de exame das justificativas apresentadas por parte do TSE.

15. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.

16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato.

17. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços a serem praticados no contrato.

18. Apresentar as notas fiscais/faturas, mensal e detalhadamente, de todos os pontos e serviços em conjunto, com data de vencimento de, no mínimo, 12 (doze) dias úteis, contados da data de apresentação ao TSE.

18.1. Os formatos dos arquivos eletrônicos das faturas deverão permitir a visualização organizada da fatura e a automação do processo de pagamento e fiscalização por parte do TSE.

19. Fornecer à fiscalização do contrato relação nominal, com os respectivos números de documento de identidade de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, em até 3 (três) dias corridos, contados da notificação do TSE, após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, bem como informar durante toda a vigência qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação.

20. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do TSE, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, chinelos de dedo, camisetas regatas ou sem camisa).

21. Comunicar ao TSE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

22. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TSE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato.

23. Fornecer aos seus funcionários EPIs adequados à execução dos serviços e responsabilizar-se por seu uso obrigatório, durante todo período de execução do objeto, bem como as ferramentas e os equipamentos necessários para a execução de todos os serviços previstos neste contrato.

24. Recompôr, reconstituir ou consertar todo e qualquer elemento construtivo, instalação ou equipamento que venha a avariar no decorrer da execução dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação.

24.1. Na impossibilidade de atendimento desse prazo, o mesmo poderá ser alterado, a critério da Administração, mediante aprovação de justificativa a ser apresentada pela **CONTRATADA** dentro desse prazo.



25. Atender ao disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, no qual se determina que esse tipo de empresa está obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou com pessoas com deficiência habilitadas caso a **CONTRATADA** seja empresa com cem ou mais empregados.

26. Manter, durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas para a contratação.

26.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

27. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

27.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO CONTRATUAL

O preço mensal a ser pago à **CONTRATADA**, pela prestação do serviço objeto deste contrato, é de R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais), sendo de R\$ R\$ 12.240,00 (doze mil, duzentos e quarenta reais) o valor deste contrato.

Item	Descrição sucinta do serviço	Quantidade de pontos	Valor unitário por ponto (mensal)	Valor total mensal	Valor total anual
1	Serviço de televisão por assinatura com 3 (três) pontos pelo período de 12 meses	3	R\$ 340,00	R\$ 1.020,00	R\$ 12.240,00

CLÁUSULA SEXTA DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil a partir da atestação da nota fiscal pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

1.1. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme previsto na IN nº 14/2017 - TSE. O fiscal administrativo terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à CEOFI, contados do recebimento do documento fiscal e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

1.2. No ato da entrega do objeto, a **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento com toda a documentação exigida para liquidação e pagamento

2. Para que seja efetuado o pagamento, a **CONTRATADA** deverá:

2.1. Encaminhar as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, contendo descrição e quantidade dos materiais fornecidos e dos serviços realizados, bem como os respectivos valores unitários e totais;

2.2. Comprovar sua regularidade, bem como a da executora do objeto, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF) e para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil) e ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma de lei;

2.3. Comprovar quitação dos impostos e taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes deste contrato.

3. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho;

3.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro.

4. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados no subitem 2.2 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras das Certidões.

5. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado I = (6/100)/365).

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados no Orçamento da União à Justiça Eleitoral, para o Exercício de 2019, na Natureza de Despesa 33.90.39.01 - Assinatura de Periódicos e Anuidades, Ação 02.122.0570.20GP.0001 - Ação de Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, compromissada pela Nota de Empenho 2019NE001187, emitida em 28/6/2019, no valor de R\$ 6.018,00 (seis mil e dezoito reais).

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. advertência;

1.2. multa;

1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

2. As sanções previstas nos subitens 1.1 e 1.3 desta Cláusula poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causado à Administração e das demais cominações legais.

2.1. A **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, ficará sujeita a advertência e multa de mora, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

2.2. Para efeito de aplicação das penas de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA	
GRAU	PERCENTUAL
1	Advertência
2	10% sobre o valor mensal contratado.
3	15% sobre o valor mensal contratado.
4	20% sobre o valor mensal contratado.
5	4% sobre o valor total contratado.
6	5% sobre o valor total contratado.

TABELA DE INFRAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no contrato e no Projeto Básico não elencadas nesta tabela de multas.	Por ocorrência	-	1
2	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas o contrato e no Projeto Básico e não elencadas nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato.	Por ocorrência	3	2
3	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador.	Por ocorrência	3	2
4	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	Por ocorrência	5	3
5	Deixar de cumprir o prazo para prestar o suporte técnico, conforme conforme item 1.8 do Projeto Básico.	Por dia corrido	10	3
6	Deixar de cumprir o prazo para efetuar a substituição, reposição ou ajustes nos equipamentos, conforme item 1.9 do Projeto Básico.	Por dia corrido	10	3
7	Deixar de cumprir o prazo para refazimento dos serviços, conforme item 1.12 do Projeto Básico.	Por dia corrido	10	3
8	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	Por dia corrido e por ocorrência	5/3	4
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico ou lesão corporal.	Por ocorrência	1	5
10	Permitir situação que cause consequências letais.	Por ocorrência	1	6

2.3. Caso a **CONTRATADA** não inicie a execução dos serviços quando convocada e nas condições avançadas, ficará sujeita à multa de mora de 0,3% (três décimos por cento), sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 15 (quinze) dias corridos. Após o 15º (décimo quinto) dia, a Administração poderá tomar as seguintes medidas:

2.3.1. Os serviços poderão ser recusados, configurando-se, nesta hipótese a inexecução total do objeto, com a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

2.3.2. Presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a continuidade da execução dos serviços. Nesta hipótese, além da multa de mora, a **CONTRATADA** estará sujeita multa por inexecução parcial de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesse instrumento contratual.

3. As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado.

4. Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados;

4.1. A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração;

4.2. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês;

4.3. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**;

4.4. O período de atraso será contado em dias corridos.

5. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado;

6. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.



**CLÁUSULA DEZ
DA RESCISÃO**

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e ainda, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

**CLÁUSULA ONZE
DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DOZE
DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO**

O presente contrato terá vigência a partir de 3 de julho de 2019 e duração de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA TREZE
DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato é celebrado com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUATORZE
DO FORO**

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.



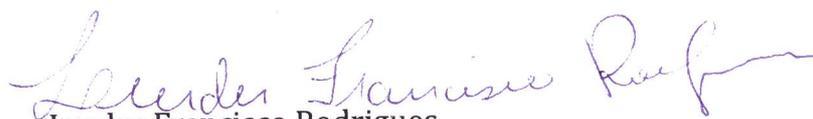
**CLÁUSULA QUINZE
DA PUBLICIDADE**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Brasília/DF, 2 de julho de 2019.

Luciana Rodrigues de Castro
Secretária de Administração Substituta
(Assinado Eletronicamente)


Lurdes Francisco Rodrigues

Sócia

**LUCIANA RODRIGUES DE CASTRO
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO - SUBSTITUTO(A)**

 Documento assinado eletronicamente em **01/07/2019, às 16:14**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1082037&crc=B2A10B0B, informando, caso não preenchido, o código verificador **1082037** e o código CRC **B2A10B0B**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/07/2019 | Edição: 138 | Seção: 3 | Página: 143

Órgão: Poder Judiciário/Tribunal Superior Eleitoral/Secretaria do Tribunal/Secretaria de Administração/Coordenadoria de Aquisições/Seção de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato-TSE nº 50/2019, firmado entre o TSE e a empresa J & M Comércio e Serviços de Telecomunicações e Informática Ltda. - EPP. CNPJ nº 03.056.608/0001-26. OBJETO: prestação de serviços especializados de televisão por assinatura. Valor do contrato: R\$ 12.240,00. FUNDAMENTO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002. ASSINATURA: 02/7/2019. ASSINAM: Luciana Rodrigues de Castro, Secretária de Administração Substituta, pelo TSE; Lurdes Francisco Rodrigues, Sócia, pela Contratada. PA nº 2019.00.000000073-5.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.